



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.115/2001

De 07 de fevereiro de 2001.

**ACRESCENTA O § 1º E 2º AO ARTIGO 204 DA
LEI MUNICIPAL N.º 1.244/79, DE 20 DE JULHO
DE 1979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Acrescenta os § 1º e 2º ao Art. 204 da Lei Municipal n.º
1.244, de 20 de julho de 1979, passando a vigorar com a seguinte redação:

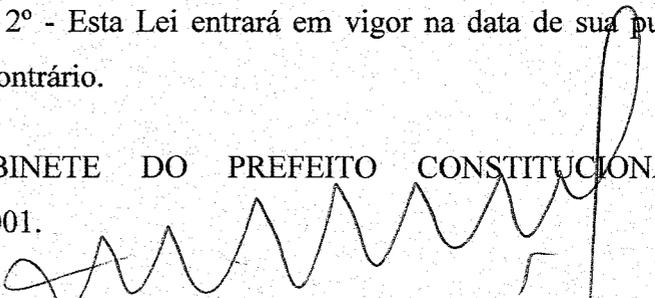
“Art. 204 -

§ 1º - Ao servidor investido em função direção, chefia ou
assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 2º - A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à
remuneração de servidor e integra o provento da aposentadoria, ao servidor que contar
de 05 (cinco) a 08 (oito) anos de exercício, em cargo de comissão, função de assessor
especial ou função gratificada, acréscimo a partir do quinto ano, à razão de ¼ (um
quatro) por ano, até o valor integral do benefício.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 07 de fevereiro de 2001.


Dinaldo Medeiros Wanderley

= Prefeito Constitucional =